



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 124 , DE 7 DE AGOSTO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Institui Abono Pecuniário, para os Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC que participarão diretamente da organização, coordenação e apoio aos Jogos Escolares do Estado de Rondônia – JOER, edição de 2008, em suas diversas fases (Regional, Estadual e participação Nacional)”.

Senhores Deputados, há muito tempo vem sendo realizados os Jogos Escolas do Estado de Rondônia – JOER, no Estado. Foram feitas algumas tentativas no sentido da terceirização dos serviços de organização, e apoio para realização do evento. Sendo certo que o sucesso alcançado foi satisfatório, embora saibamos ser necessária a busca constante pela excelência no desempenho das atividades do Estado.

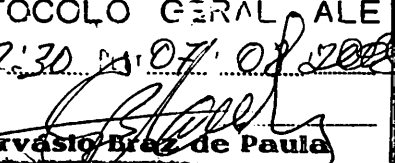
Neste sentido, em busca de sempre melhorar a relação custo benefício e eficiência é se propõe a oportunizar a utilização da própria estrutura da Secretaria de Educação – SEDUC a realizar tanto a coordenação quanto a execução das atividades inerentes a concretização do evento.

Para tanto, mister a remuneração dos servidores pela atividades a serem exercidas por eles, uma vez que ultrapassará daquelas inerentes às suas funções como servidores públicos contratados para cargos específicos, além de trabalharem em tempo superior a jornada normal de trabalho.

A forma adotada para esta remuneração é através de abono pecuniário de natureza transitória e delimitada no tempo, no valor e no quantitativo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

PROTOCOLO GERAL ALE
H.M. 12:30 DE 07 DE 2008
 Gervásio Braz de Paula



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 7 DE AGOSTO DE 2008.

Institui Abono Pecuniário, para os Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC que participarão diretamente da organização, coordenação e apoio aos Jogos Escolares do Estado de Rondônia – JOER, edição de 2008, em suas diversas fases (Regional, Estadual e participação Nacional).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, abono pecuniário a ser pago aos servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoa Civil, em exercício Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, designados para atuarem na organização, coordenação e apoio dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER Edição 2008.

Parágrafo único. O abono a que se refere o *caput* deste artigo tem natureza excepcional e transitória e não se incorpora à remuneração do servidor, deverá ainda, ser pago *pro rata* dia, proporcionalmente, ao número de dias de designação do servidor público para atuação no JOER Edição 2008.

Art. 2º A designação dos servidores públicos que irão participar diretamente da organização, coordenação e apoio do JOER Edição 2008, será feita pela SEDUC, mediante a publicação das Portarias de designação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 3º O desempenho temporário de funções, na organização, coordenação e apoio do JOER Edição 2008, se dará sem prejuízo das atribuições normais do cargo efetivo do servidor.

Art. 4º O servidor público efetivo poderá ser designado para exercício das seguintes funções:

- I – Coordenador Geral;
- II – Coordenador Regional;
- III – Coordenador de Modalidades;
- IV – Sub-Coordenador;
- V – Apoio Técnico – I;
- VI – Apoio Técnico – II;
- VII – Apoio Técnico – III;
- VII – Apoio Administrativo – I; e
- IX – Apoio Administrativo – II.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 5º O valor do abono a ser pago e quantitativo de servidores a serem designados para o desempenho de atividades no JOER Edição 2008, são os constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 6º A percepção do abono está diretamente vinculada ao efetivo desempenho de atividades no JOER Edição 2008 e o não cumprimento ou cumprimento irregular das funções para as quais o servidor foi designado, importará no dever de imediato ressarcimento aos cofres públicos, além das sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de um traço longo e curvo que se fecha em um laço no final.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR DO ABONO
Coordenação Geral	16	R\$ 600,00
Coordenação Regional	17	R\$ 550,00
Coordenação de Modalidade	104	R\$ 400,00
Sub-Coordenador	150	R\$ 300,00
Apoio Técnico I	63	R\$ 400,00
Apoio Técnico II	182	R\$ 300,00
Apoio Técnico III	123	R\$ 180,00
Apoio Administrativo I	368	R\$ 250,00
Apoio Administrativo II	94	R\$ 180,00



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 160/2008.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Institui Abono Pecuniário para os servidores públicos estaduais da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, que participarão diretamente da organização, coordenação e apoio aos Jogos Escolares do Estado de Rondônia – JOER, Edição 2008, em suas diversas fases (Regional, Estadual e participação Nacional).”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de agosto de 2008.

**Deputado Neodi Carlos  
Presidente**

*recebido:  
20.08.08*



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Institui Abono Pecuniário para os Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC que participarão diretamente da organização, coordenação e apoio aos Jogos Escolares do Estado de Rondônia – JOER, Edição 2008, em suas diversas fases (Regional, Estadual e participação Nacional).

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Fica instituído abono pecuniário a ser pago aos servidores públicos do quadro permanente de pessoa civil, em exercício na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, designados para atuarem na organização, coordenação e apoio dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER, Edição 2008.

Parágrafo único. O abono a que se refere o *caput* deste artigo tem natureza excepcional e transitória e não se incorpora à remuneração do servidor, deverá ainda, ser pago *pro rata* dia, proporcionalmente, ao número de dias de designação do servidor público para atuação no JOER, Edição 2008.

Art. 2º. A designação dos servidores públicos que irão participar diretamente da organização, coordenação e apoio do JOER, Edição 2008, será feita pela SEDUC, mediante a publicação das portarias de designação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 3º. O desempenho temporário de funções, na organização, coordenação e apoio do JOER, Edição 2008, se dará sem prejuízo das atribuições normais do cargo efetivo do servidor.

Art. 4º. O servidor público efetivo poderá ser designado para exercício das seguintes funções:

- I – Coordenador Geral;
- II – Coordenador Regional;
- III – Coordenador de Modalidades;
- IV – Sub-Coordenador;
- V – Apoio Técnico I;
- VI – Apoio Técnico II;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

VII – Apoio Técnico III;

VIII – Apoio Administrativo I; e

IX – Apoio Administrativo II.

Art. 5º. O valor do abono a ser pago e quantitativo de servidores a serem designados para o desempenho de atividades no JOER, Edição 2008, são os constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 6º. A percepção do abono está diretamente vinculada ao efetivo desempenho de atividades no JOER, Edição 2008, e o não cumprimento ou cumprimento irregular das funções para as quais o servidor foi designado, importará no dever de imediato ressarcimento aos cofres públicos, além das sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de agosto de 2008.

~~Deputado Nélio Carlos  
Presidente~~



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>VALOR DO ABONO</b>
Coordenação Geral	16	R\$ 600,00
Coordenação Regional	17	R\$ 550,00
Coordenação de Modalidade	104	R\$ 400,00
Sub-Coordenador	150	R\$ 300,00
Apoio Técnico I	63	R\$ 400,00
Apoio Técnico II	182	R\$ 300,00
Apoio Técnico III	123	R\$ 180,00
Apoio Administrativo I	368	R\$ 250,00
Apoio Administrativo II	94	R\$ 180,00